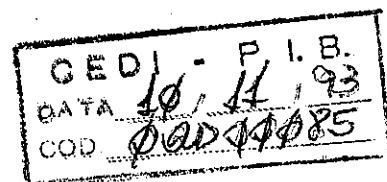


**CEDI**

**Povos Indígenas no Brasil**



Fonte: DOLI Class.: \_\_\_\_\_

Data: 14/10/93 Pg.: 1549 seq I

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE OUTUBRO DE 1993

I - A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA instituída pela Portaria nº 748, de 16 de agosto de 1993, publicada no DOU de 26.08.93, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem I, da Portaria nº 069, de 24 de janeiro de 1989, DOU de 10.02.89, Seção 1, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 424, de 25 de abril de 1989, DOU de 04.05.89, em cumprimento às disposições contidas no art. 231 § 6º da Constituição Federal, em sessão plenária realizada em 07 de outubro de 1993, deliberou acatar o parecer do relator FRANCISCO MARTINS BATISTA, declarando de boa-fé, as benfeitorias construídas pelo ocupantes não-índios, nas Áreas Indígenas CARRETÃO I e II, localizadas nos Municípios de Rubiataba, Goiás e Nova América, Estado de Goiás, de que trata o Processo FUNAI/BSB/0042/92; conforme nomes: JOÃO CORREIA DO PRADO, PLACIDINO VICENTE RIBEIRO, SIMÁRIO JOSÉ RIBEIRO, JOÃO THOME DA CUNHA, SEBASTIÃO GONÇALVES DA COSTA (dois imóveis), ANTONIO DOMÍNGOS FLEURY DE BARROS, MARCÍLIO FERREIRA BARBOSA e JOSÉ JUSTINO, por os mesmos já ocuparem a área indígena, até a conclusão da demarcação, realizada pela FUNAI, na terra indígena, em dezembro de 1984;

II - Não reconhecer de boa-fé, dos ocupantes: GERALDO JOSÉ CARMO CURADO, AMADOR SEVERINO DE OLIVEIRA e WALTER ALVES PIMENTA, face os mesmos terem adquiridos áreas após os procedimentos demarcatórios;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISA MARIA PACHECO ROGEDO  
Presidenta

(Of. nº 197/93)